



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 75 de quarta-feira, 30 de setembro de 2020

Nº de páginas: 12

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 112/2020 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.** - DECRETO Nº 112/2020 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - "Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, o imóvel especificado, com o objetivo de implantação de emissário, neste município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 112/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

“Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, o imóvel especificado, com o objetivo de implantação de emissário, neste município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe.”

O **Prefeito do Município de Malhada dos Bois/SE**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, por meio de decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 40 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que reconhece ao expropriante o direito de instituir servidões;

CONSIDERANDO o previsto na cláusula segunda, item II, alínea “a” do Termo de Cooperação nº 0.093.08.0051;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de servidão administrativa para a passagem de emissário, referente a implantação do sistema de esgotamento sanitário da sede deste município;

CONSIDERANDO a urgência da constituição da servidão administrativa sobre a faixa de terra do imóvel para que a obra não sofra paralisação e a população não fique prejudicada;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 3365-1150
E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pelo Município de Malhada dos Bois/SE, judicial ou administrativamente, a faixa de terras com área de 4.013,28 m² (quatro mil e treze metros, vinte e oito centímetros) quadrados, com vistas a passagem de emissário, referente a implantação do sistema de esgotamento sanitário, Município de Malhada dos Bois/SE, conforme Planta de Localização, fica instituída à taxa de servidão no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente aos danos causados às culturas existentes na aludida faixa.

Parágrafo único. A faixa de terra referenciada sobre a qual será instituída a servidão administrativa contém as descrições perimétricas conforme Memorial Descritivo anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Malhada dos Bois/SE, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição da servidão administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A faixa de servidão administrativa de que trata este Decreto destina-se à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, neste Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 4º - Fica reconhecida a utilidade pública da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Malhada dos Bois/SE, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, dentro da extensão da faixa de servidão administrativa.

Art. 5º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa terá limitado o uso e o gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos.

Art. 6º - O Município de Malhada dos Bois/SE poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 3365-1150
E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 7º - Por esse Decreto, ficam os agentes administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Malhada dos Bois/SE, assim como quem por ele autorizado, a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8º - O ônus decorrente da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Malhada dos Bois/SE.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, em 30 de setembro de 2020.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – TEL. (79) 3365-1150
E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

LAUDO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO: HERDEIROS ABAIXO IDENTIFICADOS

AUGUSTO AGUIAR MOURA – CPF 482.888.295-20

GIELZE AGUIAR MOURA – CPF 236.085.795-91

FERNANDO AGUIAR MOURA FILHO – CPF 340.383.965-68

GISELMA AGUIAR MOURA BRAZ – CPF 455.198.545-72


ANA AGUIAR MOURA – CPF 002.440.837-97

MARIA JOSÉ AGUIAR MOURA DINIZIO – CPF 908.976.335-04

KÁTIA AGUIAR MOURA – CPF 889.059.345-87

FERNANDA AGUIAR MOURA – CPF 790.803595-72

THIAGO AGUIAR MOURA – CPF 008.102.325-10.


William Norris Guimarães Pereira
Arquiteto
CAU nº A 3548-3

3. OBJETIVO DO LAUDO:

Avaliar o imóvel com fins de determinar o valor de desapropriação condizente com o valor de mercado praticado na região, para fins de desapropriação.

4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIANDO:

Imóvel localizado na Zona Rural com as seguintes dimensões: subdivididas em cinco trechos, de comprimentos 13,98 metros, 102,89 metros, 129,09 metros, 83,21 metros, 172,49 metros, totalizando 501,66 metros de comprimento por 8,00 metros de largura para efeito de faixa de domínio entre a borda esquerda e direita, finalizando uma área de 4.013,28 m², (quatro mil e treze metros e vinte e oito centímetros) metros quadrados.

RUA "C" – CONJUNTO MARIA ROSA - CENTRO - CEP 49.940-000 - MALHADA DOS BOIS -
CNPJ 13.115.003/0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

5. MOTIVAÇÃO:

Dá-se o motivo para esta desapropriação para que se faça a implantação de um trecho da rede coletora de esgoto doméstico, sendo necessário a sua proteção com a criação de uma faixa de domínio para acessos futuros de manutenção da rede e evitar a construção acima das tubulações.

6. NORMAS USADAS:

- NBR 14.653-1 – Procedimentos Gerais;
- NBR 14.653-3 – Avaliação de Bens – Imóveis em Geral;

7. PESQUISAS DE VALORES

A pesquisa foi realizada na cidade de Malhada dos Bois, obtendo dados de imóveis que foram recentemente vendidos com características semelhantes ao imóvel em questão.

8. METODOLOGIA APLICADA:

Foi adotada para esta avaliação o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado.

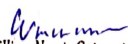
9. VALOR AVALIADO:

RS 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Malhada dos Bois/SE, 30 de Setembro de 2020.

Segue em anexo a este laudo os seguintes documentos:

- Escritura Pública da propriedade
- Ofício da CODEVASF solicitando uma área para a implantação da rede
- Memorial Descritivo do empreendimento a ser implantado


William Norris Guimarães
Arquiteto
CAU nº A 3548-3

RUA "C" – CONJUNTO MARIA ROSA - CENTRO - CEP 49.940-000 - MALHADA DOS BOIS -
CNPJ 13.110.003/0001-00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
4.ª Superintendência Regional

Ofício n.º: 101/2019 – 4.ª SR/SUP

Aracaju – SE, 07 de junho de 2019.

Ao Senhor
Augusto Cesar Aguiar Dinizio
Prefeito do Município de Malhada dos Bois
Rua do Comércio n.º 170, Centro – CEP 49940-000.

Assunto: Faixa de servidão para passagem de emissário, referente a implantação do sistema de esgotamento sanitário da sede de Malhada dos Bois.

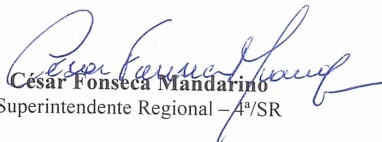
A Codevasf emitiu em 12/03/2019 a ordem de serviço do contrato n.º 4.132.00/2018, firmado com a empresa Peixoto e Moura Ltda, com o objetivo da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da cidade de Malhada dos Bois/SE, entretanto, é necessário que haja, por parte da Prefeitura, a liberação dos terrenos a serem utilizados na implantação do referido SES, conforme previsto na Cláusula Segunda, item II, alínea “a” do Termo de Cooperação n.º 0.093.08.0051.

Dentre essas áreas a serem liberadas, far-se-á necessário a disponibilidade de uma faixa de servidão para a passagem do emissário final que chegará na Estação de Tratamento de Esgoto, conforme apresentado no croqui e memorial descritivo em anexo.

Tal disponibilidade deve ser feita através da apresentação de documentação de comprovação da faixa de servidão, garantindo que não existirão escavações ao longo da mesma e autorizando o acesso em caso de necessidade de manutenção da tubulação.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


César Fonseca Mandarino
Superintendente Regional – 4ª/SR

✉ End.: Av. Beira Mar, nº 2150 - Jardins, Aracaju – Sergipe. CEP 49.025-040
☎ Tel.: (79) 3194-4224
www.codevasf.gov.br
FOR-002

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO**MEMORIAL DESCRITIVO**

TRAJETO DA REDE COLETORA DE ESGOTOS
MUNICÍPIO: MALHADA DOS BOIS
ÁREA: 4.013,28 m²
EXTENSÃO: 501,66 m

DESCRIÇÃO

O terreno em questão está situado no Estado de Sergipe, Município de Malhada dos Bois, Centro. O qual deverá ser implantado um trecho da rede coletora de esgotos domésticos, sendo necessário a sua proteção com a criação da faixa de domínio para acessos futuros de manutenção da rede e evitar construções acima da tubulação. O trajeto elaborado se fez necessário visto a topografia local e a obrigatoriedade, conforme norma, de se manter inclinações mínimas necessárias para que o efluente chegue à estação de tratamento de esgoto.

A extensão do terreno supracitada encontra-se subdivida em cinco trechos, de comprimentos 13,98 metros, 102,89 metros, 129,09 metros, 83,21 metros, 172,49 metros, respectivos, totalizando 501,66 metros de comprimento, com largura de 8 metros para efeito de faixa de domínio entre a borda esquerda e direita, finalizando uma área total de 4.013,28 m² (quatro mil e treze inteiros e vinte e oito centésimos de metros quadrados), conforme imagem de satélite abaixo e planta de localização em anexo.

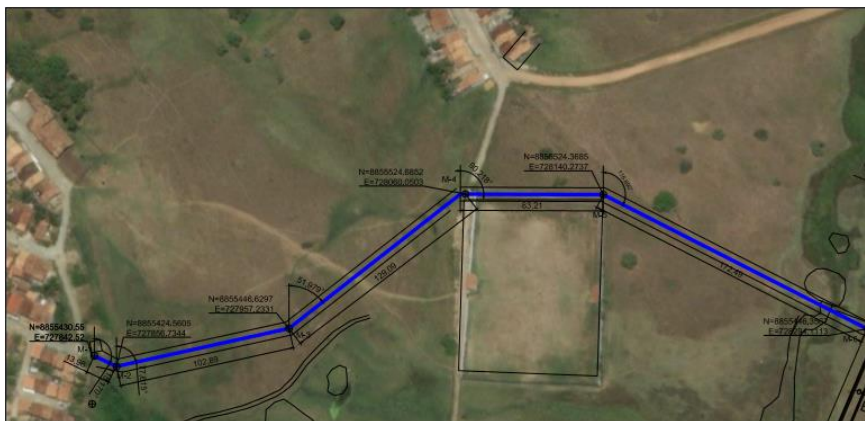


Ilustração 1 – Google 2019.

PEIXOTO & MOURA LTDA - CNPJ: 25.773.257/0001-70
Rua do Livramento, 140 - Centro, Maceió - AL, 57020-030 Edf. Walmap, 3º andar, Sala 302
Contatos: (82) 99364-2442 / 98805-5072 / 99902-7541

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO**TRAJETO**

Partindo do marco **M-01**, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS 2000, coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: **N = 8.855.430,55 m e E = 727.842,52 m**, seguindo com distância de **13,98 m** e azimute plano de **115,170°** chega-se ao marco **M-02**, de coordenadas **N = 8.855.424,5605 m e E = 727.856,7344 m**, deste, seguindo com distância de **102,89 m** e azimute plano de **77,615°** chega-se ao marco **M-03**, de coordenadas **N = 8.855.446,6297 m e E = 727.957,2331 m**, deste, seguindo com distância de **129,09 m** e azimute plano de **51,979°** chega-se ao marco **M-04**, de coordenadas **N = 8.855.524,6852 m e E = 728.060,0503 m**, deste, seguindo com distância de **83,21 m** e azimute plano de **90,218°** chega-se ao marco **M-05**, de coordenadas **N = 8.855.524,3685 m e E = 728.140,2737 m**, seguindo com distância de **172,49 m** e azimute plano de **116,890°** chega-se ao marco **M-06**, no ponto final de coordenadas **N = 8.855.446,3567 m e E = 728.294,1113 m**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 24°00', tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculados no plano de projeção UTM.

Maceió, 4 de junho de 2019.

ANDERSON WILKER TORRES SANTOS

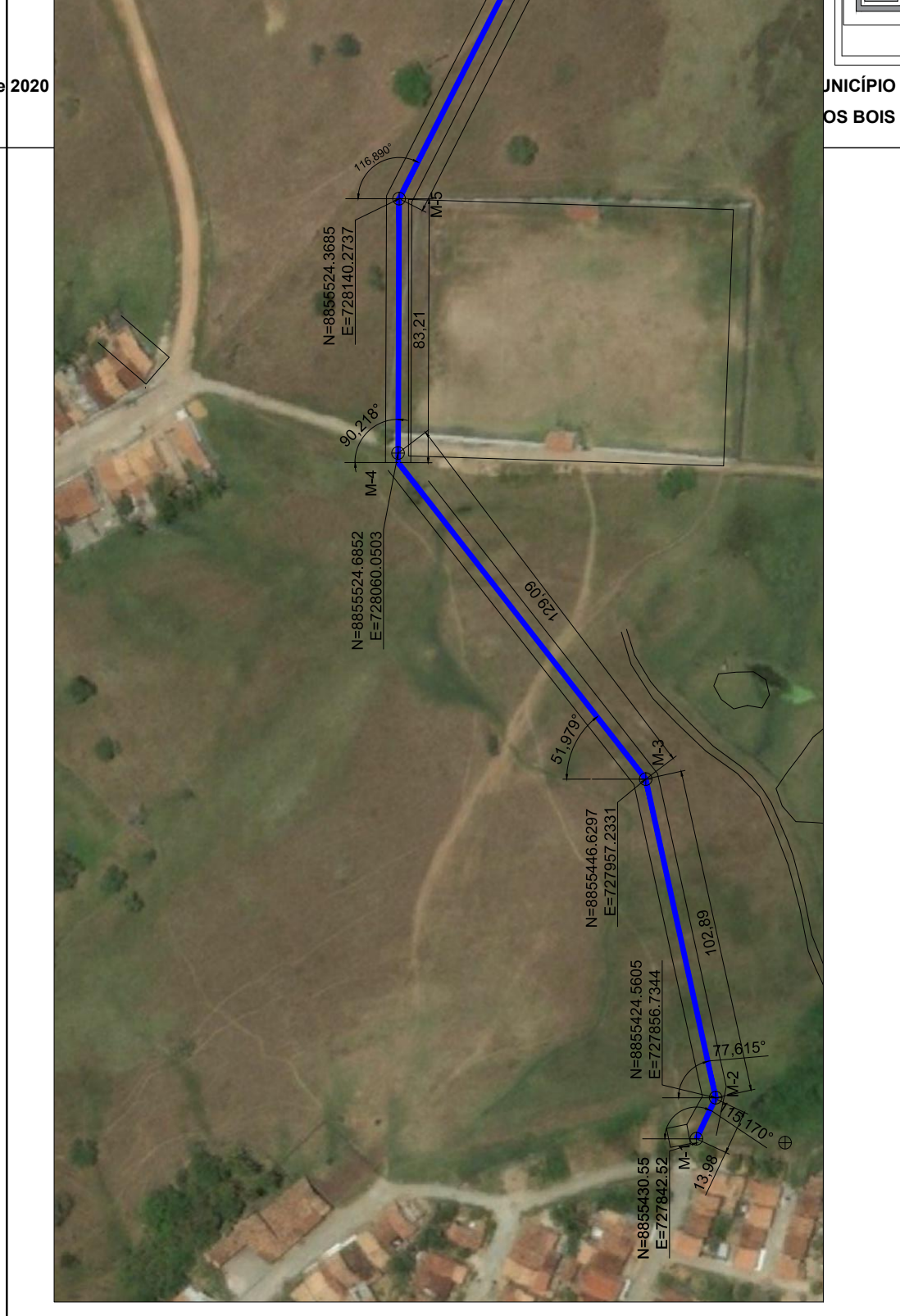
Engenheiro Civil, Sanitarista e Ambiental

CREA/AL 020723614-3

PEIXOTO & MOURA LTDA - CNPJ: 25.773.257/0001-70
Rua do Livramento, 140 - Centro, Maceió - AL, 57020-030 Edf. Walmap, 3º andar, Sala 302
Contatos: (82) 99364-2442 / 98805-5072 / 99902-7541

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE**

SERVIÇO REGISTRAL GUIMARÃES SILVA

Registro de Imóveis, das Pessoas Naturais, Jurídicas e Títulos e Documentos
Bela. Rejane de Sá Guimarães Silva Registradora **Matheus Vinicius Guimarães Silva** Substituto

Avenida Augusto Maynard, nº. 88, Bairro Centro, Propriá-Sergipe

Fone/Fax: 79-3322-2931

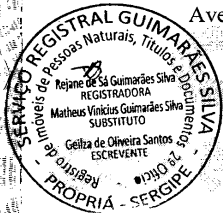
E-mail: cartorio2oficiopropria@bol.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Eu, Rejane de Sá Guimarães Silva, Oficial Registradora do Registro Geral de Imóveis, desta Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc;

Certifico, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que dando busca no arquivo deste Cartório a meu cargo, e revendo os Livros de Registros de Imóveis, nele existente, verifiquei as fls. 196, do livro 2, constar a Matrícula e Registros, cujos teores são os seguintes: Matrícula Nº 196. Data: 20 de Abril de 1976. **IMÓVEL:-** Uma posse de terra denominada: **“Malhada dos Bois”**, que o comprador passará a denominar “Santa Maria”, com 20 tarefas, no município de Malhada dos Bois, acrescida da posse com 8 varas de frente onde possui duas casas de moradias e uma para fabrico de mandioca, limitando-se; ao Norte com casas residenciais desta cidade; ao Nascente por uma estrada que vai da rua do Brejinho a fonte; ao Sul por outra estrada que também vai a fonte; e ao Poente com terras de Joaquim Barros, Proprietário: Fernando Aguiar Moura, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade com C.P.F. nº. 023272525. Registro Anterior: 18.999, fls. 19 do livro 3-W, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Propriá, 20 de abril de 1976. (a) Jackson Figueiredo Guimarães Silva. **R-1-196** – Nos termos da escritura de compra e venda de 07 de abril de 1976, lavrada nas notas da Tabela substituta Maria José Vieira Panta do termo de Malhada dos Bois – Se, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por Fernando Aguiar Moura, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta Cidade com CPF nº. 023272525; por compra feita a José Barboza Filho e sua mulher Mariana Dias dos Santos Barboza, brasileiros, casados; ele agricultor, ela avaliadora, residentes e domiciliados nesta cidade de Malhada dos Bois com C.P.F. nº. 021682435, pelo preço de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros). O referido é verdade e dou fé. Propriá, 20 de abril de 1976. (a) Jackson Figueiredo Guimarães. **R-2-196** – Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária de 19 de janeiro de 1977, assinada pelas partes, o imóvel constante da matrícula acima foi oferecido e dado em Primeira (1ª) e especial hipoteca pelos emitentes proprietários Fernando Aguiar Moura e Maria Gizelia Moura, brasileiros, casados, ele pecuarista, residentes na Rua das Pedras s/nº - Malhada dos Bois (Se) CPF-023.272.525, ao credor Banco do Nordeste do Brasil S.A., agência de Propriá-Se., sendo o valor do Crédito Cr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) e os juros são devidos à taxa de 7% (sete por cento) ao ano eleváveis de 1% (hum por cento) ao ano em caso de mora e exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e na liquidação desta Cédula. Forma de Pagamento: o credito deferido será amortizado da seguinte forma: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em 15.01.78; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.07.78; Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em 15.01.79; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.07.79; Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em 15.01.80; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.07.80; Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em 15.01.80; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.07.80; Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em 15.01.81; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.07.81; Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) em 15.01.82; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.07.82; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.01.83; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.07.83; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.01.84; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.07.84; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.01.85; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.07.85 Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em 15.01.86 e Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros)

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



AA 0864946

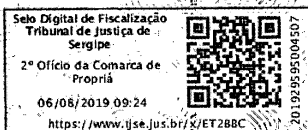
Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO

em 15.07.86. O referido é verdade e dou fé. Propriá, 24 de Janeiro de 1977. (a) Jackson Figueiredo Guimarães: **R-3-196**- Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Servidão de Passagem de 04 de Maio de 1979, lavrada nas notas do Tabelião do 1º Ofício de Aracaju, Luiz de Santana, Livro 114, fls. 17, foi constituída servidão de passagem sobre uma área do imóvel constante da matrícula acima, cuja área ora instituída abrange uma área correspondente a 20,00mts (vinte metros) de largura e 228,95 metros de extensão, área essa que assim se descreve: Estaca 1454 + 29,15 com propriedade Cauan, pertencente a José Caldas, digo, José Aguiar Caldas, estaca 1.459 + 8,10 com propriedade Cauan pertencente a Elias Aguiar Melo e Irmão, figurando como outorgante: Fernando Aguiar Moura e sua mulher D. Gizelia Santos Moura, brasileiros, capazes, ele agricultor, ela domestica – CPF-MF nº. 023.272.525-04 residentes e domiciliados na Fazenda Nova – Malhada dos Bois-Se e como outorgado: a Companhia de Saneamento de Sergipe- DESO, Sociedade de economia mista, sediada nesta Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Campo de Britto, nº 331, com inscrição Estadual sob o nº. 27.051.0362-SE, e inscrição no CGCMF- sob nº. 13.018.071/0001-90, adiante denominada simplesmente DESO, Sociedade de economia mista, digo, DESO, representada neste ato pela sua procuradora Josefa Nicelma de Santana, brasileira, solteira, advogada, inscrição na O.A.B. CPF.MF sob o nº. 055.149/325-91. Receberam os outorgantes neste ato, a importância de Cr\$ 6.822,71; (seis mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e um centavos) correspondente à taxa de Servidão ora instituída e sendo Cr\$ 9.400,29 (nove mil, quatrocentos cruzeiros e vinte e nove centavos) correspondente aos danos causados às culturas existentes na aludida faixa, levantadas pelo DESO. O referido é verdade e dou fé. Propriá, 11 de Maio de 1979. Propriá, 11 de Maio de 1979. (a) Jackson Figueiredo Guimarães. **AV-4-196** – Procedê-se a esta averbação, nos termos do Instrumento Particular, datado de 15 de Agosto de 1997, assinado pelos Administradores do Banco do Nordeste do Brasil S/A, comprobatório da liquidação total do R-3-196. O referido é verdade e dou fé. Propriá-Se, 15 de Agosto de 1997. Era o que se continha em dita Matrícula e registro cuja certidão extrai conforme o original, dou fé.

Propriá(SE), 06 de Agosto de 2019.

Rejane de Sá Guimarães Silva
Rejane de Sá Guimarães Silva
Oficial Registradora



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>